

## **CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

### **DELIBERAÇÃO COMERC Nº. 001 de 18 de junho de 2021**

(Flexibiliza, excepcionalmente, para a rede municipal pública de ensino de Rio Claro, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA no ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19, o cumprimento do artigo 78 da DELIBERAÇÃO COMERC Nº. 001 DE 12 DE MAIO DE 2011 e dá outras providências).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.067 de 05 de janeiro de 2021, que prorroga, até 31 de dezembro de 2021, as disposições e as medidas contidas no Decreto Municipal nº 11.812, de 06 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Rio Claro, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.089 de 29 de janeiro de 2021, que suspende, por tempo indeterminado, o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais no Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência COVID-19 para servidores municipais de Rio Claro que estabelece que a prefeitura deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato entre os servidores e entre esses e o público externo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº11/2020, que dispõe sobre orientações educacionais para realização de aulas e atividades educativas presenciais e não



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SME 003, de 2021, que regulamenta a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 na rede municipal de ensino de Rio Claro;

CONSIDERANDO a Resolução SME 05 de 2021 de fevereiro de 2021, que estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos I e II e do Programa de Educação Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o agravamento do contágio da COVID-19, nos níveis federal, estadual e municipal, que impõe a necessidade de manutenção do distanciamento social e de um planejamento cauteloso para o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de condições físicas e materiais para um retorno seguro das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o retorno ao convívio escolar depende da existência de segurança sanitária que compreende a baixa taxa de infecção e de ocupação das UTI, além de protocolos sanitários adequados e avanço na vacinação;

CONSIDERANDO todos os prejuízos estudantis impostos pelas medidas de contenção da pandemia da COVID-19 e a impossibilidade de realização de trabalho escolar regular, incluindo as atividades de avaliação do processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento;



## **CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

### **DELIBERA:**

Artigo 1º - No 1º. Semestre letivo de 2021 afetado pela pandemia da COVID-19 haverá retenção por frequência na Educação de Jovens e Adultos I e II, sendo que a frequência mínima deverá ser de 75% para que ocorra a promoção, conforme artigo 78 da **DELIBERAÇÃO COMERC Nº. 001 DE 12 DE MAIO DE 2011.**

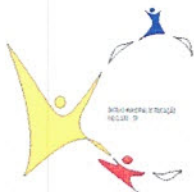
§ 1º A frequência será computada de acordo com a entrega de atividades educativas não presenciais em consonância com a tabela de quantidade de horas a atribuir ao conjunto de atividades por período, de acordo com os anexos X, XI, XII, XIII e XIV da Resolução 06 de fevereiro de 2021.

§ 2º A aprovação à série subsequente dos estudantes será definida, em conjunto pelo Conselho de Classe/Série/Termo tendo em vista a autoavaliação dos alunos.

§ 3º Os procedimentos previstos no Capítulo III do título “Processo de Avaliação”, da **DELIBERAÇÃO COMERC Nº. 001 DE 12 DE MAIO DE 2011** serão realizadas regularmente, devendo incidir sobre as atividades educativas não presenciais que serão adotadas, enquanto permanecer a situação da pandemia da COVID-19, excetuando aquelas que se revelarem incompatíveis com as medidas de contenção ao coronavírus.

Artigo 2º - O Planejamento escolar das escolas municipais do 2º. Semestre letivo de 2021 deverá prever a recuperação dos objetivos de aprendizagem e dos conteúdos curriculares da EJA.

Artigo 3º - O Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico deverá promover formações específicas para os professores coordenadores e professores sobre a elaboração do Planejamento escolar do ano letivo de 2021, bem como outras temáticas necessárias, além de auxiliá-los e orientá-los em seu processo de construção em suas respectivas escolas.



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

---

Artigo 4º - A aprovação à série ou ano subsequente dos estudantes público-alvo da Educação Especial será definida, em conjunto, pela equipe gestora da respectiva escola e pela Coordenadoria de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação, ouvida a família do estudante.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Educação poderá regulamentar a presente Deliberação no que couber.

LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

HOMOLOGO:

VALÉRIA AP. VIEIRA VELIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO